



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 65/2025

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 13/12/2022, nos termos do acórdão às fls. peça 72/SGAP, publicado no "DOC" de 20/03/2023, constante do(a) **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 1.053.915** da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO**, determinou a aplicação da **Multa**, a(o) Sr(a). **JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI**, CPF 831.303.496-34, Contador, à época, com endereço à Rua Manoel Francisco Rato, n. 20, centro, Monte Belo/MG, CEP 37.115-000, no valor histórico total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão das delituosas condutas consistentes na emissão de empenhos fictícios e cheques nominais em benefício próprio. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 24.975,50** (vinte e quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente e acrescido(s) de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 2 do mês de abril de 2025. E eu, ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA CUNHA, TC 3394-1, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 65/2025
PROCESSO: 1.053.915
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 13/12/2022
PUBLICAÇÃO: DOC de 20/03/2023
TRÂNSITO EM JULGADO: 10/05/2023
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 10/11/2023
RESPONSÁVEL: JORGE LUIZ ALVES SEQUALINI
CPF: 831.303.496-34

Multa

Multa aplicada em razão das delituosas condutas consistentes na emissão de empenhos fictícios e cheques nominais em benefício próprio;

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2023	R\$ 20.000,00	1,0765301	R\$ 21.530,60

Valor devido: R\$ 21.530,60

Valor histórico total devido: R\$ 20.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 21.530,60

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 17/03/2025, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
16,0 %	R\$ 3.444,90

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 24.975,50

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de 11/11/2023, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.

Data de Geração do Relatório: 02/04/2025

Data de Geração do Relatório: 02/04/2025